

REGULAMENTO DO BRIDGE TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ Nº 46.744.789/0001-96





ÍNDICE

DEFINIÇÕES		3
CAPÍTULO 1.	FORMA, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO	
CAPÍTULO 2.	OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	.11
CAPÍTULO 3.	ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS .	.17
CAPÍTULO 4.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE	.26
CAPÍTULO 5.	COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	.28
CAPÍTULO 6.	AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS	.34
CAPÍTULO 7.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	.36
CAPÍTULO 8.	ENCARGOS DO FUNDO	.38
CAPÍTULO 9. E EXERCÍCIO S	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITOF SOCIAL	
CAPÍTULO 10.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	.41
CAPÍTULO 11.	FATORES DE RISCO	.43
CAPÍTULO 12.	LIQUIDAÇÃO	.48
CAPÍTULO 13.	DISPOSIÇÕES FINAIS	.49
ANEXO A – SU	PLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO	.52
ANEXO I - MOD	DELO DE SUPLEMENTO	.54



DEFINIÇÕES

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles abaixo. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

"Administradora": a TMF BRASIL SERVICOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS

LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto

de 2013;

"AFAC": tem significado atribuído na Cláusula 15 deste Regulamento;

"ANBIMA": a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro

e de Capitais;

"Assembleia Geral" ou a assembleia geral de cotistas do Fundo;

"Assembleia Geral de

Cotistas":

"Auditor Independente": empresa de auditoria independente responsável pela auditoria

das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada

na CVM, para prestar tais serviços;

"<u>B3</u>": a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

"Boletim de Subscrição": o documento a ser assinado por cada investidor para subscrição

das Cotas emitidas pelo Fundo;



"CAM-CCBC": o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio

Brasil-Canadá;

"Capital Integralizado

Ajustado":

significa o capital integralizado correspondente ao montante fixo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo que serão desconsideradas para os fins desta definição quaisquer

integralizações subsequentes de Cotas em montante superior à

quantia referida acima;

"Capital Subscrito": significa o valor resultante da multiplicação do (i) número de

Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometeram a integralizar quando da assinatura dos respectivos Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição de Cotas, pelo (ii) respectivo Preço de Integralização

dessas Cotas;

"Carteira": significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por

Valores Mobiliários e Outros Ativos;

"Catch Up": tem significado atribuído na Cláusula 4.7.2 deste Regulamento;

"Chamada de Capital": as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas

mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora observado as recomendações do Consultor Especializado, conforme previsto neste

Regulamento;

"CNPJ": é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da

Economia;

"<u>Código ABVCAP/ANBIMA</u>": a versão do "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores

Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes", editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela

ANBIMA, vigente até 02 de janeiro de 2022;

"<u>Código ART</u>": a versão vigente do "Código de Administração de Recursos de

Terceiros", editado pela ANBIMA;

"Código FIP": É o anexo V do Código ART, vigente desde 3 de janeiro de 2022;

"Código Civil Brasileiro": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;



"Companhia Alvo": significa uma companhia de capital aberto do setor de tecnologia;

"Companhia Investida": é a Companhia Alvo após recebimento do investimento do Fundo,

e/ou qualquer sociedade resultante de reestruturação da Companhia Alvo e que venha a ser diretamente investida pelo

Fundo;

"Comprador Potencial": tem significado atribuído na Cláusula 5.11deste Regulamento;

"Compromisso de cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se Investimento": compromete a integralizar Cotas do Fundo;

"Conflito de Interesses": significa toda matéria ou situação que possa proporcionar

vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado, e/ou às suas Partes Relacionadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão da Companhia Alvo e/ou Companhia Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a

matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar;

"Contrato de Consultoria significa o contrato de consultoria especializada celebrado entre Especializada": o Consultor Especializado e a Administradora, com a

interveniência do Fundo, regulando a prestação de serviços de consultoria especializada relacionados aos ativos detidos pelo

Fundo;

"Contrato de Gestão": significa o contrato de gestão celebrado entre a Gestora e a

Administradora, com a interveniência do Fundo, regulando a prestação de serviços de gestão relacionados aos ativos detidos

pelo Fundo;

"Consultor Especializado": BRIDGE ONE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NEGÓCIOS

LTDA. com sede na Rua Bela Cintra, nº 435, apto 91, CEP 01.415-001, Consolação, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.614.409/0001-91, contratada para prestação de serviços de consultoria especializada ao

Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada;

"Cotas": são as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, representativas do

Patrimônio Líquido do Fundo;

"Cotas Classe A": tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 deste Regulamento;



"Cotas Classe B": tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 deste Regulamento;

"Cotas Ofertadas": tem o significado atribuído na Cláusula 5.11deste Regulamento;

"Cotistas": são os detentores de Cotas emitidas pelo Fundo;

"Cotista Inadimplente": é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua

obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida

neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;

"Cotista Ofertado": tem o significado atribuído na Cláusula 5.11.1 deste

Regulamento;

"Cotista Ofertante": tem o significado atribuído na Cláusula 5.11 deste Regulamento;

"Custodiante": o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na

> Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade

de custódia de valores mobiliários;

a Comissão de Valores Mobiliários; "<u>CVM</u>":

"Dia Útil": qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados

> como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente

seguinte;

"Direito de Preferência": tem o significado atribuído na Cláusula 5.11.1 deste

Regulamento;

"Equipe-Chave": tem o significado atribuído na Cláusula 3.12 deste Regulamento;

significa um Evento Involuntário de Equipe-Chave Consultor ou "Evento de Equipe-Chave

Consultor": um Evento Voluntário de Equipe-Chave Consultor;

"Evento Involuntário significa qualquer dos seguintes eventos: (i) falecimento, ou (ii) Equipe-Chave Consultor":

doença que incapacite o membro da Equipe-Chave a desenvolver

suas atividades;

"Evento Voluntário significa o desligamento do membro da Equipe-Chave do Equipe-Chave Consultor": Consultor Especializado, por qualquer motivo, incluindo, mas não

limitado a: (a) venda de controle societário do Consultor



Especializado; (b) pedido de demissão ou demissão com ou sem justa causa;

"Fatores de Risco": os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando

da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme

disposto no Capítulo 11 deste Regulamento;

"Fundo": o BRIDGE TRUST FUNDO DE INVESTIMENTOS EM

PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ sob

o nº 46.744.789/0001-96;

"Gestora": a Administradora, sendo certo que oportunamente e após a

obtenção das devidas aprovações necessárias para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, a atividade será desempenhada pela **BRIDGE ONE ASSESSORIA**

E CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.;

"Instrução CVM 476": a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme

alterada:

"<u>Instrução CVM 578</u>": a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme

alterada;

"Instrução CVM 579": a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme

alterada;

"Investidor Profissional": os investidores definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução

CVM 30:

"IPC – FIPE": o Índice de Preços ao Consumidor – IPC calculado e divulgado

pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;

"IPCA": o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e

divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"Justa Causa": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.13.1 deste

Regulamento;

"Notificação de Oferta": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.11deste

Regulamento;

"Outros Ativos": os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão

do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou



geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo;

"Partes Relacionadas":

são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;

"Patrimônio Líquido":

a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;

"Pessoa":

significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, *trust*, fundos de investimento e universalidade de direitos:

"<u>Período de</u> <u>Desinvestimento</u>": o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo conforme orientação do Consultor Especializado e de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;

"Período de Investimento":

o período de investimento do Fundo conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos e/ou pagamento de encargos do Fundo;

"<u>Prazo de Duração</u>":

o prazo de duração do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;

"Preço de Integralização":

significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento;

"Primeira Emissão":

significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, de acordo com os termos e condições previstos no Suplemento constante do Anexo A a este Regulamento;



"Primeira Integralização": significa a primeira integralização de Cotas, momento a partir do

qual o Fundo iniciará o seu funcionamento;

"Registro de Cotistas": tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 deste Regulamento;

"Regulamento": significa o presente regulamento do Fundo;

"Remuneração da Administradora": tem o significado atribuído na Cláusula 4.2 deste Regulamento;

"Remuneração do Consultor Especializado":

"Remuneração do Consultor tem o significado atribuído na Cláusula 4.4deste Regulamento;

"Resolução CVM 30": a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme

alterada;

"Retorno Preferencial das Cotas Classe B": significa o valor preferencial que deverá ser distribuído pelo Fundo aos Cotistas Classe B, correspondente ao IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Capital Integralizado Ajustado aportada por cada Cotista Classe B deste a data da primeira integralização de Cotas Classe B até a data de pagamento do valor preferencial. Para fins de esclarecimento, (i) a definição de Retorno Preferencial das Cotas Classe B não inclui o capital integralizado (inclusive o Capital Integralizado Ajustado) por cada Cotista Classe B no Fundo; e (ii) entre 04 de outubro de 2022 e até a data em que o valor do Capital Integralizado Ajustado seja restabelecido, o resultado da diferença entre a parcela do Capital Integralizado Ajustado e os montantes amortizados em favor dos Cotistas detentores de Cotas Classe B em 30 de setembro de 2022 não deverá ser considerado para fins de apuração do Retorno Preferencial das Cotas Classe B:

"Suplemento":

significa o suplemento anexo a este Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o (i) modelo constante do Anexo A deste Regulamento para as Cotas objeto da Primeira Emissão, ou (ii) modelo constante do Anexo I deste Regulamento para as Cotas objeto de emissões subsequentes, conforme deliberado pela Assembleia Geral;

"<u>Taxa de Administração</u>": tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Regulamento;



"<u>Taxa de Performance das</u> tem o significado atribuído na Cláusula 4.7 deste Regulamento; <u>Cotas Classe B</u>":

"Termos da Oferta": tem o significado atribuído na Cláusula 5.11 deste Regulamento;

"Valores Mobiliários":

as ações, bônus de subscrição, debêntures simples, conversíveis ou permutáveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhia Alvo, listados ou não em bolsas de valores, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

* * *



REGULAMENTO DO BRIDGE TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO 1. FORMA, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

- 1.1. Forma de Constituição. O BRIDGE TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil Brasileiro, pela Instrução CVM 578, pelo Código ART e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- **1.2. Tipo ANBIMA**. Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual, o Fundo se classifica como "Diversificado Tipo 3". A nova classificação do Fundo, nos termos do Código FIP, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações (FIP), devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável, para fins de adequação regulatória e autorregulatória. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
- **1.3. Público-Alvo**. Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução 30 CVM, observado que no âmbito da 1ª Emissão o público-alvo serão exclusivamente Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476
- **1.4. Prazo de Duração**. O Fundo terá o Prazo de Duração de 8 (oito) anos contados da Primeira Integralização. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.
- **1.5.** Responsabilidade dos Cotistas. Dentro do limite permitido pela lei e regulamentações aplicáveis, incluindo, sem limitação, o Código Civil Brasileiro, em especial o seu artigo 1.368-D, a responsabilidade dos Cotistas perante o Fundo é limitada ao valor subscrito de suas Cotas, sem qualquer relação de solidariedade.

CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

- **2.1. Objetivo**. O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo.
- **2.2. Política de Investimento**. O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo durante o Período de Investimento, participando do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle da Companhia Investida; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios da Companhia Investida; ou (iii) pela celebração de qualquer



contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

- 2.2.1. Observado o disposto acima, o Gestor envidará esforços para que o Fundo busque indicar ao menos 1 (um) membro ao conselho de administração da Companhia Investida, sem prejuízo de outras formas e instrumentos para se caracterizar a participação no processo decisório da Companhia Investida.
- 2.3. Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.
- 2.4. Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão Companhia Investida de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tal investimento em companhia listada sem respeitar o requisito de efetiva influência mencionado na Cláusula 2.2 corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito, sendo certo que: (i) o limite de que trata esta Cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso o Fundo ultrapasse o limite de 35% (trinta e cinco) por cento acima indicado por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- **2.5. Multiestratégia**. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, caso a Companhia Investida se enquadre como "Empresas Emergentes" ou "Capital Semente" de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Instrução CVM 578.

Enquadramento

- **2.6. Enquadramento da Carteira**. O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo;
 - 2.6.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de



concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

- 2.6.2. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:
- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito ou 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 2.6.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido Cláusula 2.6.2 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 2.6.4. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos em cada Compromisso de Investimento.
- **2.7. Investimento no Exterior**. O Fundo não poderá investir em ativos no exterior.
 - 2.7.1. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:
 - (i) sede no exterior; ou
 - (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.



- 2.7.2. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis
- 2.7.3. A verificação das condições dispostas nos itens acima deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor.
- **2.8. Debêntures Simples**. O Fundo poderá investir em debêntures simples desde que limitadas a 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito.
- 2.9. Aplicação em Fundos. O Fundo poderá investir em cotas de outro Fundo de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações Mercado de Acesso, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Valores Mobiliários, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Carteira

- **2.10. Procedimento de Alocação**. Nos termos da política de investimento do Fundo, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:
- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e
- durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.
 - 2.10.1. Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos



valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

- 2.10.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.
- **2.11. Mesmo Segmento**. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento da Companhia Alvo.
- **2.12. AFAC**. O Fundo não poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("<u>AFAC</u>") na Companhia Investida.
- **2.13. Bonificações**. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.
 - 2.13.1. **Dividendos**. Os dividendos que sejam declarados pela Companhia Investida como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.
- **2.14. Derivativos**. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários da Companhia Investida que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações e/ou quotas investidas; ou (b) alienar essas ações e/ou quotas no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.
- **2.15. Restrições**. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários da Companhia Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, os Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do capital do Fundo, e ainda Partes Relacionadas dos mesmos, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Companhia Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.



- **2.16.** Operações com Contrapartes. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) da Cláusula 2.15acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas do §2º, Artigo 44 da Instrução CVM 578.
- **2.17. Partes Relacionadas**. Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou gerido pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento) ou ainda que possua como consultor o Consultor Especializado; ou (iii) entre Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e a Companhia Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

Período de Investimento

- **2.18.** Período de Investimento. O Período de Investimento será de 4 (quatro) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos e/ou pagamento de encargos do Fundo, mediante decisão da Gestora e conforme orientação do Consultor Especializado. Será permitido o reinvestimento de rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo durante o Período de Investimento, mediante decisão da Gestora e conforme orientação do Consultor Especializado.
 - 2.18.1. Sem alterar o Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pelo Consultor Especializado e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo período de até 2 (dois) anos.
- **2.19. Período de Desinvestimento**. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.18.1, o Período de Desinvestimento se inicia a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora mediante orientação do Consultor Especializado interromperá investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo na Companhia Investida, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.
 - 2.19.1. Excepcionalmente, a critério da Gestora e conforme orientação do Consultor Especializado, o Fundo poderá realizar investimentos durante o Período de Desinvestimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado, e desde que:
 - (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;



- (ii) tais investimentos sejam efetuados para a aquisição de Valores Mobiliários pelo Fundo no âmbito de oferta pública (*follow-on*) da Companhia Investida;
- (iii) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação do Fundo na Companhia Investida;
- (iv) para o pagamento de despesas ordinárias do Fundo (incluindo a Taxa de Administração e de Performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio do Fundo; ou
- (v) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo na Companhia Investida ou a continuidade dos negócios da Companhia Investida.
- **2.20. Distribuição aos Cotistas**. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo na Companhia Investida, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, (i) recebidos durante o Período de Investimento, deverão ser distribuídos aos Cotistas nos prazos previstos neste Regulamento, ressalvada a hipótese de reinvestimento prevista na Cláusula 2.18 acima; e (ii) recebidos no Período de Desinvestimento, deverão ser distribuídos aos Cotistas nos prazos previstos neste Regulamento.
- **2.21.** Liquidação de Ativos. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora e conforme orientação do Consultor Especializado.

CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- **3.1.** Administração. O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.
- **3.2. Política de rateio.** Para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 10, Parágrafo Primeiro, inciso VI do Anexo V do Código ART, a Administradora, na qualidade de gestora do Fundo, declara que a Política de rateio e divisão de ordens para os fundos de investimento sob sua gestão está disponível no site da Administradora www.paratycapital.com.
- **3.3. Obrigações da Administradora**. Sem prejuízo às obrigações e atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;



- (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
- (c) o livro ou lista de presença dos Cotistas;
- (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
- (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo "Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social" deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA, devendo, ainda, atualizar os Cotistas quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse:
- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral:
- (x) amortizar Cotas, de acordo com a orientação da Gestora e recomendação do Consultor Especializado;



- (xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xiii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.
- **3.4. Gestão**. A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Geral. Sem prejuízo às obrigações e atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão da Carteira, inclusive:
- negociar e contratar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e
- (iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.
 - 3.4.1. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais da Companhia Investida, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais da Companhia Investida e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas da Companhia Investida, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.
 - 3.4.2. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.
 - 3.4.3. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 1 (um) Dia Útil de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Companhia Investida, em até 5 (cinco) Dias Úteis subsequente à realização de referidos atos.



- 3.4.4. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome do Fundo e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.
- **3.5. Obrigações da Gestora**. Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, conforme aplicável, compete ainda à Gestora:
- elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe, quando aplicável;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 5º, nos termos do disposto do Capítulo 2 "Objetivo e Política de Investimento", observadas as exceções previstas regulamentação aplicável;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;
- cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;



- (xi) instruir a Administradora a amortizar Cotas, ouvindo a recomendação do Consultor Especializado;
- (xii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários; e
- (xiii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo permanece enquadrado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Alvo, conforme previsto do Capítulo 2 deste Regulamento, conforme aplicável;
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo; e
- (xiv) observar, conforme aplicável, as recomendações e orientações do Consultor Especializado.
 - 3.5.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) da Cláusula acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e à Companhia Investida, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.
- **3.6.** Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.
- **3.7. Vedações**. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:
- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso:
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;



- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelos Cotistas de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Investida; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
 e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.
- **3.8. Garantias**. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.
- **3.9.** Substituição da Administradora ou da Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula 3.13 abaixo.
 - 3.9.1. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:
 - (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
 - (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
 - (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.
 - 3.9.2. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.



- 3.9.3. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 41 da Instrução CVM 578.
- **3.10. Consultor Especializado**. O Fundo contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestados pelo Consultor Especializado.
- **3.11. Direitos e Obrigações do Consultor Especializado**. São direitos e obrigações do Consultor Especializado, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria Especializada:
- (i) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação da Gestora eventuais oportunidades de investimento na Companhia Alvo e de correspondentes desinvestimentos;
- (ii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado do Fundo;
- (iii) indicar quaisquer terceiros a serem contratados pelo Fundo ou pela Companhia Investida incluindo, mas não se limitando, a consultores financeiros, legais, conselheiros, diretores, funcionários e demais prestadores de serviço para a operação da Companhia Investida;
- (iv) recomendar à Administradora e à Gestora a realização de amortização de Cotas;
- (v) auxiliar a Gestora, quando necessário, no fornecimento aos Cotistas estudos e análises de investimentos para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleias Gerais, em especial às oportunidades enviadas à Gestora, nos termos do inciso (i) do presente artigo;
- (vi) auxiliar a Gestora na fase de pós-investimento da Companhia Investida por meio do acompanhamento e monitoramento da evolução dos negócios da Companhia Investida, incluindo as diligências exigidas para que sejam exercidos todos os direitos inerentes ao patrimônio do Fundo, conforme aplicável;
- (vii) auxiliar a Gestora durante o Período de Desinvestimento, inclusive na negociação e celebração dos documentos que deliberem o desinvestimento na Companhia Investida;
- (viii) participar de conselhos de administração, nas assembleias gerais da Companhia Investida e em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, conforme aplicável, de acordo com instruções da Gestora;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e as normas aplicáveis ao Fundo, conforme suas atribuições.



- **3.12.** Equipe-Chave da Gestora e do Consultor Especializado. Deverá ser assegurado que a equipe-chave envolvida diretamente nas atividades de gestão e consultoria ao Fundo será composta, em relação à Gestora, por um analista sênior e um analista júnior, e, em relação ao Consultor Especializado, por uma ou mais pessoas, conforme indicadas no Compromisso de Investimento ("Equipe-Chave").
 - 3.12.1. Caso ocorra um Evento de Equipe-Chave Consultor, o Consultor Especializado deverá comunicar tal evento à Administradora, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do evento, bem como nomear substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, observado os procedimentos previstos nas Cláusulas 3.12.3e 3.12.4abaixo, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave em investimentos em private equity. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data sua indicação pelo Consultor Especializado.
 - 3.12.2. Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto para a Equipe-Chave indicado pelo Consultor Especializado nos termos da Cláusula 3.12.1, o Consultor Especializado terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto em tal Equipe-Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.
 - 3.12.3. Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto para a Equipe-Chave indicado pelo Consultor Especializado nos termos da Cláusula 3.12.2 acima, o Consultor Especializado deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil ("Head Hunter"), que terá até 90 (noventa) dias para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de venture capital e private equity.
 - 3.12.4. Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter, nos termos da Cláusula 3.12.3 acima, estes deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não aprove, de forma devidamente fundamentada, o substituto para a Equipe-Chave dentre os 3 (três) nomes indicados pelo Head Hunter nos termos da Cláusula 3.12.3 acima, estará configurado um evento de Justa Causa.
 - 3.12.5. Na hipótese de nomeação do Consultor Especializado como gestor do Fundo, após obtidas as autorizações regulatórias e autorregulatórias aplicáveis e a aprovação da Assembleia Geral, as disposições relativas à Equipe-Chave do Consultor Especializado e aos Eventos de Equipe-Chave Consultor serão integralmente aplicáveis, mutatis mutandis, à nova gestora.
- **3.13. Destituição da Gestora ou do Consultor Especializado**. Conforme previsto na Cláusula 3.9 acima, a Gestora e/ou o Consultor Especializado poderão ser destituídos de suas funções por



vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 7.1abaixo. A destituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado por vontade exclusiva dos Cotistas poderá ser realizada com ou sem Justa Causa, conforme definido abaixo.

- 3.13.1. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada "<u>Justa Causa</u>" a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, que necessariamente deverão ser comprovadas em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (b) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação enviada por qualquer interessado, (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; (d) descredenciamento pela CVM para a prestação dos serviços previstos neste Regulamento, caso aplicável; e/ou (e) ocorrência de um Evento Voluntário de Equipe-Chave Consultor sem que haja a reposição do(s) membro(s) da Equipe-Chave do Consultor Especializado nos termos e prazos previstos na Cláusula 3.12 e seus subitens.
- 3.13.2. Na hipótese de destituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado com ou sem Justa Causa, este permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração e/ou a Remuneração do Consultor Especializado, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, devida até a data de sua efetiva destituição.
- 3.13.3. Na hipótese de destituição da Gestora e/ou Consultor Especializado com justa causa, o procedimento previsto nas Cláusulas 3.13.5 e seguintes deve ser realizado, contado a partir da destituição.
- 3.13.4. A destituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado sem Justa Causa deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de aprovação prevista neste Regulamento conforme a Cláusula 3.13.5abaixo. Na hipótese de destituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado sem Justa Causa, este permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído.
- 3.13.5. Para os fins do disposto nesta Cláusula 3.13, o efeito econômico sobre a Taxa de Performance em caso de destituição ou modificação do Consultor Especializado observará o seguinte:
 - (i) na hipótese de destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado (inclusive em decorrência de um Evento Involuntário de Equipe-Chave Consultor); ou de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por deliberação exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Consultor Especializado, com a consequente destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado, será devida ao Consultor Especializado uma Taxa de Performance proporcional ao tempo em que o Consultor Especializado



permaneceu prestando serviços ao Fundo, tomando-se por base, para fins de apuração da referida proporção, a data da Primeira Integralização e cada data de pagamento da Taxa de Performance e considerando o maior entre (i) o valor a mercado dos Valores Mobiliários investidos pelo Fundo na data de pagamento da Taxa de Performance, ou (ii) a média do valor a mercado dos Valores Mobiliários investidos pelo Fundo nos 90 (noventa) dias anteriores à data de pagamento da Taxa de Performance;

- (ii) na hipótese de destituição por Justa Causa (exceto no caso previsto no item (iii) abaixo), o Consultor Especializado não fará jus à Taxa de Performance; e
- (iii) na hipótese de destituição do Consultor Especializado decorrente de um Evento Voluntário de Equipe-Chave Consultor, o Consultor Especializado fará jus ao montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance correspondente aos investimentos realizados ou comprometidos pelo Fundo até a data de formalização da referida destituição, tomando-se por base, para fins de apuração da referida proporção, a data da Primeira Integralização e cada data de pagamento da Taxa de Performance e considerando o maior entre (i) o valor a mercado dos Valores Mobiliários investidos pelo Fundo na data de pagamento da Taxa de Performance ou (ii) a média do valor a mercado dos Valores Mobiliários investidos pelo Fundo nos 90 (noventa) dias anteriores à data de pagamento da Taxa de Performance.
- 3.13.6. Os pagamentos da Taxa de Performance nos termos da Cláusula 3.13.5acima serão realizados, de forma simultânea e sem qualquer relação de subordinação, sempre que houver pagamento da Taxa de Performance ao novo consultor ou gestor do Fundo, na medida em que o Fundo realize amortizações ou resgate de Cotas aos Cotistas, sendo o valor de referidas parcelas da Taxa de Performance transferidos ao Consultor Especializado (ou ao novo gestor ou consultor, na hipótese na mesma data de pagamento aos Cotistas).

CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

- **4.1. Taxa de Administração**. Durante o Prazo de Duração, a partir da Primeira Integralização, o Fundo pagará aos prestadores de serviço do Fundo uma remuneração correspondente à Remuneração da Administradora (conforme definido abaixo) e à Remuneração do Consultor Especializado (conforme definido abaixo), caso aplicável (em conjunto designadas "<u>Taxa de Administração</u>"), observado o disposto neste Capítulo 4.
 - 4.1.1. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o Capital Subscrito do dia útil imediatamente anterior e paga mensalmente até o 2º (segundo) dia útil do mês posterior, sendo que o primeiro pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início de seu funcionamento e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.
- **4.2. Remuneração da Administradora**. Durante o Prazo de Duração, a Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo fará jus a uma



remuneração correspondente a 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) ao ano sobre o Capital Subscrito, observado o valor mínimo mensal bruto de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IPCA-IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo ("Remuneração da Administradora").

- 4.2.1. Será devida à Administradora uma remuneração extraordinária à título de estruturação do Fundo equivalente a R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), acrescida dos devidos impostos, a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Integralização.
- **4.3. Remuneração do Custodiante**. A remuneração do Custodiante será deduzida da Remuneração da Administradora e não poderá exceder 0,03%% (três centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Subscrito, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.
- **4.4.** Remuneração do Consultor Especializado. Pelos serviços de consultoria especializada prestados ao Fundo, o Consultor Especializado fará jus a uma remuneração anual correspondente a 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o Capital Integralizado Ajustado ("Remuneração do Consultor Especializado") que será pago exclusivamente pelos cotistas titulares de Cotas Classe B.
- **4.5.** Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- **4.6.** Taxa de Ingresso e de Saída. Não será cobrada taxa de ingresso e/ou taxa de saída do Fundo.
- **4.7. Taxa de Performance das Cotas Classe B**. Pelo desempenho da Carteira, os Cotistas detentores de Cotas Classe B pagarão uma remuneração de performance baseada no resultado do Fundo, devendo ser observadas cumulativamente as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo ("<u>Taxa de Performance das Cotas Classe B</u>"). A Taxa de Performance passará a ser devida somente após os Cotistas Classe B terem recebido, a título de amortização ou resgate de suas Cotas Classe B, a totalidade de sua parcela do Capital Integralizado Ajustado no Fundo e o Retorno Preferencial das Cotas Classe B.
 - 4.7.1. Após o pagamento da totalidade do Capital Integralizado Ajustado no Fundo e do Retorno Preferencial das Cotas Classe B aos Cotistas detentores de Cotas Classe B, observada a ordem de alocação prevista na Cláusula 6.3(ii) abaixo, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado do Fundo atribuível aos Cotistas detentores de Cotas Classe B será destinado exclusivamente à Gestora a título de Catch-Up.
 - 4.7.2. Para os fins da Cláusula 4.7.1 acima, "<u>Catch-Up</u>" significa o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da soma (i) do (a) Retorno Preferencial das Cotas Classe B distribuído aos Cotistas detentores de Cotas Classe B, subtraído (b) do resultado do IPCA



incidente sobre o Capital Integralizado Ajustado pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B desde a data da primeira integralização de Cotas Classe B até a data de realização do *Catch Up*; e (ii) o valor pago à Gestora a título de *Catch-Up*.

- 4.7.3. Após o pagamento do Capital Integralizado Ajustado por cada Cotista detentor de Cotas Classe B, do Retorno Preferencial das Cotas Classe B e do Catch-Up mencionados acima, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado do Fundo atribuível aos Cotistas detentores de Cotas Classe B será distribuído na proporção de (i) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas detentores de Cotas Classe B, a título de distribuição, e (ii) 20% (vinte por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance das Cotas Classe B, observada a ordem de alocação prevista na Cláusula 6.3(ii) abaixo.
- **4.8. Determinação do IPCA**. A determinação do IPCA para fins de cálculo da Taxa de Performance será realizada de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia da amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, não sendo devida qualquer diferença ou compensação à Gestora pela utilização da última variação do IPCA disponível.
- 4.9. Provisionamento da Taxa de Performance das Cotas Classe B. A Taxa de Performance das Cotas Classe B será calculada e paga a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas totalizarem, necessariamente, montante superior ao Capital Integralizado Ajustado por cada Cotista, acrescido do Retorno Preferencial das Cotas Classe B. Não obstante o aqui disposto, a Taxa de Performance das Cotas Classe B será provisionada diariamente a partir do momento em que o Patrimônio Líquido representar valor superior ao Capital Integralizado Ajustado por cada Cotista, acrescido do Retorno Preferencial das Cotas Classe B.

CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

- **5.1. Cotas**. O Fundo é constituído por Cotas que correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, terão forma escritural e serão nominativas.
 - 5.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.
 - 5.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome de cada Cotista, aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo ("Registro de Cotista").



- **5.2.** Classes de Cotas. As Cotas são divididas em 2 (duas) classes: as Cotas de classe A, com as características previstas na Cláusula 5.2.1 abaixo ("Cotas Classe A"); e as Cotas de classe B, com as características previstas na Cláusula 5.2.2 abaixo ("Cotas Classe B").
 - 5.2.1. Cotas Classe A. As Cotas Classe A terão as seguintes características:
 - serão subscritas por Investidores Profissionais, observado o disposto na Cláusula 1.3;
 - ii. conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral por Cota;
 - conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Classe B;
 - iv. são responsáveis pelo pagamento da Remuneração da Administradora na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido;
 - v. não arcarão com a Remuneração do Consultor Especializado, e nem com qualquer taxa de performance; e
 - vi. deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.
 - 5.2.2. Cotas Classe B. As Cotas Classe B terão as seguintes características:
 - i. serão subscritas por Investidores Profissionais, observado o disposto na Cláusula
 1.3:
 - ii. conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral por Cota;
 - iii. conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Classe A;
 - iv. são responsáveis pelo pagamento da Remuneração da Administradora, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido;
 - v. são responsáveis pelo pagamento da Remuneração do Consultor Especializado e da Taxa de Performance das Cotas Classe B; e
 - vi. deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.
- **5.3. Primeira Emissão**. A Primeira Emissão será objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, a ser realizada pela Administradora, nos termos do Suplemento anexo a este Regulamento ("**Anexo A**"), que constitui parte integrante e indissociável deste Regulamento.
 - 5.3.1. A primeira integralização de Cotas deverá representar um capital inicial mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



- 5.3.2. **Preço de Integralização na Primeira Emissão**. O Preço de Integralização de cada Cota objeto da Primeira Emissão será equivalente ao Preço de Emissão.
- **5.4. Valor Mínimo**. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a Primeira Integralização.
- **5.5. Novas Emissões**. Uma vez encerrada a Primeira Emissão, poderão ocorrer novas emissões de Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos definidos pela Assembleia Geral, nos termos do modelo de Suplemento anexo ao presente Regulamento ("**Anexo I**"). O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo em emissões subsequentes à Primeira Emissão serão definidos pela Assembleia Geral e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto ne Regulamento.
- **5.6. Direito de Preferência em Novas Emissões**. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido.
 - 5.6.1. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido na Cláusula 5.6 acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.
 - 5.6.2. O direito de preferência previsto nesta Cláusula 5.6 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese prevista nesta Cláusula, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora no prazo informado na Cláusula 5.6.1 acima.
 - 5.6.3. As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.
- **5.7. Subscrição**. Ao subscrever Cotas, cada investidor deverá celebrar com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.



- 5.8. Chamada de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora e observado as recomendações do Consultor Especializado, na medida que recursos sejam necessários para investimento nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, sendo que o Fundo deverá manter em caixa valores suficientes para o pagamento de Taxa de Administração e despesas obrigatórias por um período mínimo de 12 (doze)meses, em qualquer caso até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas por cada Cotista.
 - 5.8.1. Os Cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para integralizar as Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.
 - 5.8.2. As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.
 - 5.8.3. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar os respectivos Compromissos de Investimento e os Boletins de Subscrição, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Regulamento, e nos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.
 - 5.8.4. **Inadimplemento**. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente mas não se limitando ao atendimento à Chamada de Capital para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 3 (três) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.
- **5.9. Integralização**. Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 5.8.1 e 5.8.2 acima, as Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientações da Gestora e recomendações do Consultor Especializado, observados os procedimentos descritos nos subitens abaixo.



- 5.9.1. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível TED; (ii) por meio de sistemas de liquidação e negociação operacionalizados pela B3 Brasil, Bolsa, Balcão S.A., ou (iii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.
- 5.9.2. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.
- 5.9.3. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante do Fundo.
- **5.10. Negociações Secundárias**. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, observado o disposto na Cláusula 5.11abaixo.
 - 5.10.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência previsto neste Capítulo.
 - 5.10.2. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.
- **5.11.** Direito de Preferência em Negociações Secundárias. Observado o disposto na Cláusula 5.11.2 abaixo, o Cotista que desejar alienar suas Cotas ("Cotista Ofertante" e "Cotas Ofertadas", respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora ("Notificação de Oferta"), especificando em tal comunicado os termos e condições da proposta realizada pelo comprador potencial ("Comprador Potencial"), incluindo: (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (c) o preço oferecido por Cota; (d) termos e condições de pagamento, os quais deverão ser necessariamente em moeda corrente nacional; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta, incluindo as minutas finais dos contratos regulando a transferência das Cotas ("Termos da Oferta").
 - 5.11.1. Administradora convocará os demais Cotistas ("<u>Cotistas Ofertados</u>") para comparecerem à Assembleia Geral, informando os Termos da Oferta de Cotas, os quais terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares, em igualdade de condições com o Comprador Potencial ("<u>Direito de Preferência</u>").
 - 5.11.2. Os Termos da Oferta devem ser vinculantes para o Comprador Potencial, o qual deverá ter previamente assumido, por escrito, de forma irrevogável e irretratável, a obrigação de adquirir as Cotas Ofertadas de acordo com os Termos da Oferta, salvo se exercido o



Direito de Preferência disposto em 5.11.1. pelos Cotistas Ofertados. Da mesma forma, a Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar das Cotas Ofertadas, nos Termos da Oferta, caso seja exercido o Direito de Preferência pelos Cotistas Ofertados.

- 5.11.3. Durante o período de 30 (trinta) dias após o recebimento da Notificação de Oferta, os Cotistas Ofertados (ou seus cessionários, nas hipóteses permitidas pela Cláusula 5.11.8 abaixo) informarão por escrito ao Cotista Ofertante se irão ou não exercer seu Direito de Preferência na aquisição das Cotas Ofertadas para adquirir a todas (e não menos que todas) as Cotas Ofertadas. Caso mais de um Cotista Ofertado exerça seu Direito de Preferência, cada Cotista Ofertado terá direito de adquirir Cotas Ofertadas na proporção de sua participação no Patrimônio Líquido (excluída a participação do Cotista Ofertante e dos demais Cotistas Ofertados que não exerceram seu Direito de Preferência). A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Preferência no prazo estabelecido nesta Cláusula 5.11.3 presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista Ofertado ao respectivo Direito de Preferência.
- 5.11.4. Mediante o exercício do Direito de Preferência por Cotistas Ofertados (ou seus cessionários) com respeito a todas (e não menos que todas) as Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os Termos da Oferta, observada a Cláusula 5.11.3 acima, e transferidas aos Cotistas Ofertados que exerceram o seu Direito de Preferência no prazo de até 15 (quinze) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 5.11.3.
- 5.11.5. Se o Direito de Preferência não for validamente exercido pelos Cotistas Ofertados (ou seus cessionários), o Cotista Ofertante poderá alienar todas (e não menos que todas) as Cotas Ofertadas ao Comprador Potencial, observado o disposto neste Capítulo 5, durante os 30 (trinta) dias imediatamente seguintes ao término do período de exercício do Direito de Preferência, conforme Cláusula 5.11.3, nos exatos Termos da Oferta.
- 5.11.6. Depois de transcorrido o período de 30 (trinta) dias mencionado na Cláusula 5.11.3 acima sem que tenha ocorrido a transferência das Cotas Ofertadas no âmbito do Direito de Preferência, se o Cotista Ofertante ainda desejar Transferir suas Cotas, ele deverá repetir o procedimento desta Cláusula 5.11.
- 5.11.7. O Direito de Preferência previsto nesta Cláusula 5.10 não será aplicável (a) para transferências de Cotas entre Cotistas, (b) para transferências de Cotas realizadas por um dado Cotista para veículos de investimento, tais como sociedades ou fundos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que sejam majoritariamente detidos por tal Cotista; (b) para transferências de Cotas para veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária; e (c) para transferências de Cotas em decorrentes de eventos de direito de família e sucessões.



- 5.11.8. O Direito de Preferência poderá ser cedido a terceiros referidos na Cláusula 5.11.7 acima, hipótese na qual o cessionário deverá observar os mesmos termos e prazos previstos nesta Cláusula 5.11.
- 5.11.9. As transferências de Cotas realizadas nos termos desta Cláusula 5.11 e a satisfação dos requisitos aqui previstos deverão ser devidamente comunicadas e demonstradas à Administradora, cabendo a esta o previsto na Cláusula 5.10.2.

CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

- **6.1.** Fundo Fechado e Impossibilidade de Resgate de Cotas a Qualquer Tempo. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas.
- **6.2. Amortizações**. Observado o disposto na Cláusula 2.20deste Regulamento, a Administradora realizará amortizações parciais das Cotas conforme instruções da Gestora e recomendação do Consultor Especializado, sendo certo que após a recomendação, a Administradora deverá proceder com a amortização aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da recomendação. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.
 - 6.2.1. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo e inexistência de caixa disponível, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.
 - 6.2.2. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.
- **6.3. Ordem de Alocação**. As distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou mediante resgate quando da liquidação do Fundo. Em caso de disponibilidade de valores para distribuição, a Administradora deverá seguir a seguinte ordem de alocação para cada classe de Cota:
 - (i) Para as Cotas Classe A, os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados na seguinte ordem:
 - (a) pagamento das despesas e encargos do Fundo em conformidade com a Cláusula 8.1 deste Regulamento, exceto a Remuneração da Administradora;
 - (b) pagamento da Remuneração da Administradora; e
 - (c) pagamento dos valores remanescentes das Cotas Classe A aos Cotistas detentores de Cotas Classe A;



- (ii) para as Cotas Classe B, os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados na seguinte ordem:
 - pagamento das despesas e encargos do Fundo em conformidade com a Cláusula 8.1 deste Regulamento, exceto a Remuneração da Administradora e a Taxa de Performance das Cotas Classe B;
 - (b) pagamento da Remuneração da Administradora e da integralidade da Remuneração do Consultor Especializado;
 - (c) pagamento da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B no Fundo;
 - (d) pagamento do Retorno Preferencial das Cotas Classe B;
 - (e) realização do pagamento do *Catch-Up* à Gestora até o seu limite, nos termos da Cláusula 4.7.2 acima; e
 - (f) pagamento de quaisquer valores remanescentes às Cotas Classe B, a título de distribuição, e à Gestora, a título de Taxa de Performance das Cotas Classe B, na forma prevista na Cláusula 4.7.3 acima.
- **6.4. Valor a Maior**. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou à Companhia Investida, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou da Companhia Investida, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.
- **6.5.** Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação e regulamentação tributárias aplicáveis, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre o Fundo ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que sej a feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Administradora (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.



CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. Competência e Deliberação Assembleia. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

	DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício	Maioria simples
(ii)	social a que se referirem; a alteração do presente Regulamento (ressalvadas as matérias que exijam quóruns superiores nos termos deste Regulamento);	50% das Cotas subscritas
(iii)	ressalvado o disposto no item (iv) abaixo, a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora, e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;	50% das Cotas subscritas
(iv)	a destituição com Justa Causa do Consultor Especializado e escolha de seu substituto;	85% das Cotas subscritas
(v)	a destituição sem Justa Causa ou substituição do Consultor Especializado e escolha de seu substituto;	85% das Cotas subscritas
(vi)	a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	85% das Cotas subscritas
(vii)	a emissão e distribuição de novas Cotas;	50% das Cotas subscritas
(viii)	o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;	85% das Cotas subscritas
(ix)	a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;	Maioria simples
(x)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	50% das Cotas subscritas
(xi)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	50% das Cotas subscritas
(xii)	o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria simples
(xiii)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;	85% das Cotas subscritas
(xiv)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, a Gestora, o Consultor	50% das Cotas subscritas



	Especializado e suas respectivas Partes		
	Relacionadas, e entre o Fundo e qualquer Cotista,		
	ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10%		
	(dez por cento) das Cotas subscritas;		
(xv)	a inclusão de encargos não previstos deste		
	Regulamento ou o seu respectivo aumento acima	50% das Cotas subscritas	
	dos limites máximos, previstos neste Regulamento;		
(xvi)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de		
	ativos utilizados na integralização de cotas no	50% das Cotas subscritas	
	Fundo, nos termos do Artigo 20, § 7º da Instrução	30 % das Cotas subscritas	
	CVM 578;		
(xvii)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo	50% das Cotas subscritas	
	Fundo nos termos deste Regulamento;	30 % das Cotas subscritas	
(xviii)	a aprovação de operações com Partes		
	Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo		
	em títulos e Valores Mobiliários da Companhia	50% das Cotas subscritas	
	Alvo, se dela participarem as pessoas listadas no		
	Artigo 44 da Instrução CVM 578; e		
(xix)	a amortização de Cotas mediante entrega de	Maioria simples	
	Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.		

- 7.2. Alteração do Regulamento sem Deliberação pela Assembleia Geral. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, conforme o caso, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.
 - 7.2.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) da Cláusula 7.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) da Cláusula 7.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- **7.3.** Convocação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.
 - 7.3.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de qualquer Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação, deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.



- 7.3.2. A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 7.3.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.
- 7.3.4. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- **7.4. Instalação da Assembleia Geral**. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.
- **7.5.** Exercício de Voto na Assembleia Geral. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no Registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
 - 7.5.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.
 - 7.5.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
 - 7.5.3. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 7.6. Realização da Assembleia Geral por meio de Conferência Telefônica ou Vídeo Conferência. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da Assembleia Geral, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

CAPÍTULO 8. ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Encargos. Adicionalmente à Taxa de Administração e a Taxa de Performance das Cotas Classe B, constituem encargos do Fundo:



- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- (x) inerentes à realização da Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a due diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos ou desinvestimentos na Companhia Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos ou desinvestimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o primeiro exercício social e até R\$300.000,00 (trezentos mil reais) nos exercícios sociais subsequentes;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;



- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de Valores Mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.
- **8.2. Outras Despesas**. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.
- **8.3.** Reembolso de Despesas de Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais), serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 3 (três) meses a contar da Primeira Integralização.

CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

- **9.1. Entidade de Investimento**. O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.
- **9.2. Reavaliação**. Não obstante o disposto neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:
- (i) verificada a notória insolvência da Companhia Investida;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Investida;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;



- (v) alienação significativa de ativos da Companhia Investida;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Companhia Investida;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.
- **9.3. Normas Contábeis**. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa contábil de investimentos.
- **9.4. Avaliação Anual**. Os Valores Mobiliários da Companhia Investida Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.
- **9.5. Exercício Social**. O exercício social do Fundo se inicia em 1º de março de cada ano e se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO 10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- **10.1.** Informações Periódicas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:
- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-l à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.
- **10.2. Relatórios e Informações**. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:



- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;
- no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.
- **10.3. Alteração de** *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:
- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;
- elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Geral.
- **10.4. Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii)da Cláusula 10.3 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.
 - 10.4.1. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do



exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) da Cláusula 10.3acima.

- 10.5. Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.
 - 10.5.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:
 - (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
 - (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
 - (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.
 - 10.5.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Companhia Investida
 - 10.5.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.
- **10.6. Divulgação**. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
 - 10.6.1. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação divulgados pela ANBIMA.

CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO

11.1. Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza,



sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) RISCO RELACIONADO À EFETIVA INFLUÊNCIA DA COMPANHIA INVESTIDA. Dado que a Companhia Alvo consiste em uma sociedade anônima de capital aberto e com suas ações negociadas em bolsa, a efetiva influência do Fundo na Companhia Alvo dependerá de ser atingida uma determinada participação societária, isoladamente ou em conjunto com outro acionista estratégico, para que seja indicada um membro ao Conselho de Administração ou que o FIP seja parte integrante do bloco de controle;
- (ii) RISCO DE CRÉDITO. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo;
- (iii) RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iv) RISCO DE MERCADO EM GERAL: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais.
- (v) RISCO DE MERCADO DE CAPITAIS EM GERAL. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem eventuais Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Companhia Investida bem como os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Além disso, os Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida podem estar sujeitos a oscilações nos preços em função da reação dos mercados a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito da Companhia Investida, sua administração e outros investidores. As variações de preços dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Investida poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;



- (vi) RISCOS RELACIONADOS À COMPANHIA INVESTIDA E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA INVESTIDA. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo. Embora o Fundo deva sempre ter participação no processo decisório da respectiva Companhia Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho da Companhia Alvo, (b) solvência da Companhia Alvo, e (c) continuidade das atividades da Companhia Alvo;
- (vii) RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DA COMPANHIA ALVO. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;
- (viii) RISCO DE INVESTIMENTO NA COMPANHIA ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.). O Fundo investirá na Companhia Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (ix) RISCO DE DILUIÇÃO. O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Companhia Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Companhia Alvo diluída;
- (x) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, da Companhia Alvo sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (xi) RISCOS ASSOCIADOS AO COVID-19 E OUTRAS PANDEMIAS/EPIDEMIAS. A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas e mercados de todo o mundo a eventos adversos, tais como: (i) calamidade pública; (ii) força maior; (iii) interrupção na cadeia de suprimentos; (iv) interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios; (v) redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores; (vi) declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros; (vii) restrições de viagens, locomoção e distanciamento social; (viii) aumento dos riscos de segurança cibernética, em especial os decorrentes do aumento de funcionários e prestadores de serviço realizando trabalho remoto; (ix) saturação da



capacidade suportada pela estrutura de tecnologia da informação; (x) efeitos de desaceleração econômica a nível global e nacional; (xi) diminuição de consumo em razão de quarentena, restrições de viagens, distanciamento social ou outros fatores de prevenção; (xii) aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital, bens de capital e insumos; (xiii) inacessibilidade a mercados financeiros e de capitais; (xiv) volatilidade dos mercados financeiros e de capitais; (xv) redução ou falta de capital de giro; (xvi) inadimplementos de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, aceleração de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros; (xvii) medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e contaminação pelo COVID-19; e (xviii) medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19. Qualquer dos eventos acima pode afetar adversamente o desempenho do Fundo. Qualquer dos eventos acima também pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Companhia Investidas;

- RISCO SOBRE A FALTA DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA CVM SOBRE A LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO COTISTA. Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor das cotas por ele detida. Na medida em que o Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotista seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotista de forma adversa e material;
- (xiii) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS. O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xiv) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO. As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xv) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta



liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

- (xvi) PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS. Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xvii) RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS: Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xviii) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO. O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xix) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Companhia Alvo
- (xx) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos de investimento, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xxi) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;



- (xxii) RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES. O Fundo poderá adquirir ativos de emissão de Companhia Alvo, na qual os Cotistas, a Administradora, a Gestora e/ou o Consultor Especializado, bem como suas Partes Relacionados, detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, e/ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou objeto de consultoria pelo Consultor Especializado. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Companhia Investida que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;
- (xxiii) RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL. É o não atendimento pelo Fundo, pela Companhia Investida e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxiv) RISCO DE DERIVATIVOS. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;
- 11.2. Ciência dos Riscos. Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.
- **11.3. FGC**. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

CAPÍTULO 12. LIQUIDAÇÃO

- **12.1. Liquidação**. O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.
 - 12.1.1. No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e Taxa de Performance, conforme aplicável, e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.



- **12.2. Recebimento em Ativos**. Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.
- 12.3. Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- **12.4.** Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
 - 12.4.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.
 - 12.4.2. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida na Cláusula acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- **12.5. Condução Liquidação**. A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.



- 13.1.1. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) para investidores e Partes Relacionadas dos Cotistas; (ii) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- **13.2.** Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.
- **13.3.** Declaração Ausência Conflito de Interesse. A Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo, observado o disposto na Cláusula 13.3.1 abaixo.
- 13.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já consignado que na data de constituição do Fundo, Partes Relacionadas ao Consultor Especializado são titulares de participação minoritária indireta e não relevante em Companhia Alvo que pode vir a ser investidas pelo Fundo.
- **13.4. Resolução de Conflitos**. Todo e qualquer litígio originário ou relacionado ao presente contrato e esta cláusula, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, a ser conduzida perante e administrada pelo CAM-CCBC, de acordo com o seu Regulamento.
 - 13.4.1. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo ser nomeados conforme disposto no Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC.
 - 13.4.2. A arbitragem será na língua portuguesa, terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será julgada de acordo com a lei brasileira, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.
 - 13.4.3. Qualquer litígio originário ou relacionado ao Capítulo 4 deste Regulamento deverá ser dirimido nos termos da cláusula 13.4.3do presente Regulamento, para os quais fica afastada a resolução de conflitos por arbitragem.
- **13.5. Foro**. Para (i) dirimir as controvérsias originárias ou relacionadas à Taxa de Administração prevista no Capítulo 4 deste Regulamento, (ii) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (iii) a ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96, (iv) a ação para a instituição da arbitragem fundada no art. 7º da Lei nº 9.307/96, e (v) os conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.



13.6. Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *



ANEXO A - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS ("<u>Primeira Emissão</u>")

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
QUANTIDADE DE CLASSES	Duas, sendo Cotas Classe A e Cotas Classe B, cujas características estão estabelecidas na Cláusula 5.1 e seguintes do Regulamento.
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	100.000 (cem mil) sendo 15.000 (quinze mil) Cotas Classe A e 85.000 (oitenta e cinco mil) Cotas Classe B.
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais).
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) Regime: Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) Público-Alvo: Investidores Profissionais; e (iii) Coordenador Líder: TMF BRASIL SERVICOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas objeto da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 12 (doze) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do Artigo 8º-A da Instrução CVM 476.
Integralização das Cotas	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.



Preço de Integralização e	O Preço de Integralização corresponderá ao Preço de Emissão.
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO	
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	

* * *



ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [●] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA [●] EMISSÃO DE COTAS ("[●] Emissão")

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	
QUANTIDADE DE CLASSES	
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	
Preço de Integralização	
(POR COTA)	
(I OK GOTA)	
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS	
Сотаѕ	
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	
Preço de Integralização e	
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO	
Preço de Integralização	
,	

* * *